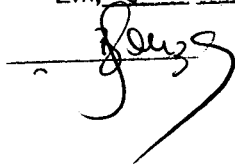


**LEI MUNICIPAL 1032/2013
DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 24 / 10 / 13



ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º E 17º DA LEI Nº 913/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Laranjeiras, submete à apreciação do seguinte Projeto.

Art. 1º- Os artigos 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º e 17º da Lei nº 913/2009, passam a ter as seguintes redações:

Art.4º- [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII - [...]

VIII - [...]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IX – elaborar o Regime Interno e propor alterações neste, sempre que se fizerem necessárias;

X – manifestar-se quanto às questões de irregularidades, queixas ou denúncias acerca de quaisquer entidades e/ou pessoas que transgridam as legislações vigentes que tratem do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, expedindo pareceres e encaminhamentos aos órgãos competentes, exigindo destes, a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação dentre outras providências que se fizerem necessárias ao cumprimento da lei;

XI – solicitar relatórios de gestão de políticas públicas e/ou de programas e projetos setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da Pessoa com Deficiência, encaminhando contribuições, monitorando, avaliando a execução destes e emitindo pareceres;

XII – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa de entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, asseguradas nas leis vigentes e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII – participar de Fóruns e das Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme convocação e deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDPCD-SE, visando o cumprimento das determinações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE.

Art.5º. O CMDPCD/Laranjeiras será composto de forma paritária, constituído por 04 (quatro) membros titulares e por 04 (quatro) suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes pertencentes aos seguintes órgãos:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

II – 04 (quatro) representantes e seus respectivos suplentes de entidades da sociedade civil prestadoras de serviços às Pessoas com Deficiências, regularmente constituídas e com efetiva atuação, assim escolhidos, a saber:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- a) Um representante de entidade para Pessoa com Deficiência, ou na ausência desta, uma Pessoa com Deficiência;
- b) Um representante de Sociedade Mobilizadora Sindical;
- c) Um representante de Escola da Rede Privada sediado (a) no município;
- d) Um representante de entidade de manifestação cultural local.

§1º- Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPCD/Laranjeiras, não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços são considerados de relevante interesse público.

§2º- Os representantes da Sociedade Civil, quando de entidade, serão escolhidos pelo Diretor ou Presidente da entidade, dentre pessoas ligadas diretamente, devendo a entidade estar legalmente reconhecida e que desenvolva ações voltadas as Pessoas com Deficiência, excetuando-se a prerrogativa considerada no item II- a, do Art. 5, neste;

§3º- Os membros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§4º Os conselheiros de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, quando conduzidos à eleição, serão eleitos em assembleias setoriais, previamente convocadas pelo CMDPCD - Laranjeiras-SE, os quais serão escolhidos dentre os seus filiados.

§5º. As entidades não governamentais devem estar em funcionamento há pelo menos dois anos para registrarem seus candidatos.

§6º. As entidades não governamentais deverão comprovar constituição e filiação de seus associados nos termos do Regimento Interno e do Edital de Convocação.

Art.6º. O CMDPCD - Laranjeiras-SE, terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio obedecendo às normas estabelecidas nesta lei.

Art.7º. [...]

Art.8º. Caberá ao órgão de vinculação do CMDPCD/Laranjeiras, assegurar a manutenção de toda infra-estrutura, da garantia de recursos materiais e humanos, bem como, de apoio operacional para o seu funcionamento, mediante dotação orçamentária específica para este fim.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art.9º. Será instituída pela plenária do CMDPCD/Laranjeiras, uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleições, em Fórum nesta finalidade.

Art.10º. O Edital de Convocação das eleições será aprovado pela plenária do Fórum/eleição/CMDPCD/Laranjeiras e dará início ao processo eleitoral para representação de entidades não governamentais, na data da publicação, nos jornais de circulação do município e nos demais meios de comunicação que possam ser viabilizados para a publicização.

Art.11º. A presidência do CMDPCD/Laranjeiras, será exercida por Conselheiro Titular, representante da Sociedade Civil ou do Poder Público, eleito por voto aberto dos Conselheiros pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.
Parágrafo 2º - A presidência será exercida alternadamente entre a sociedade civil e poder público a cada novo mandato.

Art.12º. A presidência será exercida alternadamente entre a sociedade civil e poder público a cada novo mandato.

Art.13º. [...]

Art.14º. O CMDPCD/Laranjeiras, poderá convidar entidades, órgãos públicos e autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e participarem das comissões instituídas conforme Regimento Interno, no âmbito do próprio Conselho, sob sua coordenação.

Art.15º. Caberá ao CMDPCD/Laranjeiras julgar qualquer membro que venha a ter um procedimento inadequado na função de Conselheiro considerando-se as infrações à Lei de criação deste Conselho, de seu Regimento Interno, devendo cumprir as decisões da plenária para os encaminhamentos julgados necessários por esta.

Art.16º. As manifestações do Conselho terão caráter Deliberativo ou Consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade. Função Deliberativa – quando Fórmula política de consenso, devidamente pactuada e harmonizadas com os diversos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

atores da sociedade representados no Conselho; Função Consultiva – quando provocado a emitir juízo por meio de parecer.

Art. 17º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta do orçamento vigente, considerando-se para este fim, o órgão ao qual esteja subordinado a estrutura organizacional deste Conselho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Laranjeiras/SE 24 de setembro de 2013.


José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal

Certifico que a publicação deste ato
foi realizada por afixação no quadro
de avisos da prefeitura municipal,
conforme determina o art. 86 § 1º Lei
Orgânica do Município.

Em, 24 / 10 / 2013

- 